



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

DECRETO MUNICIPAL N° 046/2021

"Disciplina medidas preventivas no âmbito do Município de Abaeté em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e adesão ao Plano Minas Consciente e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Abaeté-MG**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação pátria, decreta e consolida o seguinte, e

Considerando que o Município de Abaeté aderiu ao Programa Minas Consciente e nesta seara está na Onda Vermelha considerando a microrregião; e

Considerando a recomendação do Comitê de Monitoramento de combate a CONVID-19;

Considerando que o número de infectados pelo coronavírus tem aumentado significativamente não só em Abaeté, mas em todo o Estado de Minas Gerais, o que inviabiliza os atendimentos de urgência e emergência.

DECRETA:

Art. 1° - Este decreto tem por finalidade dispor sobre medidas preventivas de combate ao Coronavírus em razão da adesão do MUNICÍPIO DE ABAETÉ ao Programa Estadual "Minas Consciente".

Art. 2° - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial de Abaeté para consumo no local no período de 15 a 24 de janeiro de 2021 a partir de 19h (dezenove horas).

Art. 3° - Ficam os agentes fiscais do Município de Abaeté incumbidos de proceder à fiscalização das medidas contidas neste Decreto, procedendo-se em conformidade com a legislação municipal pertinente.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal
Abaeté - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Art. 4º - Permanece obrigatório o uso de máscaras protetivas para pessoas que estejam transitando pelas ruas da cidade de Abaeté-MG.

Parágrafo Único - Os agentes fiscalizadores poderão em caso de não acatamento das determinações contidas neste Decreto acionar a força policial para apuração de eventual ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa).

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se todas as medidas restritivas previstas em decretos anteriores.

Publique-se.

Cumpra-se.

Abaeté-MG, 12 de janeiro de 2021.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal